

PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E O (DES) CUMPRIMENTO DA META DA GESTÃO DEMOCRÁTICA – UM ESTUDO NO ESTADO DO ACRE

Lúcia de Fátima Melo (UFAC)
lucia.melo@ufac.br

Francisca do Nascimento Pereira Filha (UFAC)
francisca.filha@ufac.br

Resumo: Trata-se de pesquisa que buscou analisar em que medida os Planos Municipais de Educação dos vinte e dois municípios que compõem o Estado do Acre, situado na Região Norte brasileira, contemplam a Meta 19 do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) e suas estratégias na consecução da Gestão Democrática da Escola Básica. As discussões foram balizadas em autores como Azevedo (2014), Ball (2004, 2005, 2011), Dourado (2010, 2017), Mainardes (2006, 2009), Souza (2009, 2018), Scaff e Ferreira (2019), Scaff, Aguiar e Martins (2023), dentre outras referências. A metodologia adotada envolveu revisão bibliográfica e análise documental. As conclusões do estudo evidenciam a importância da inclusão da meta nos Planos de Educação analisados, bem como a existência de normativas próprias que proclamam a Gestão Democrática. Contudo, ainda existe uma lacuna de ações políticas eficazes que priorize a efetivação do processo democrático, existindo um juízo comum sobre a temática, mas com grandes dificuldades para sua consecução tal como anunciado nas normativas legais.

Palavras-Chave: Plano Nacional de Educação; Meta 19; Planos Municipais de Educação; Gestão Democrática; Estado do Acre.

1 – Introdução

O Estado do Acre é um dos sete estados que compõem a Região Norte do Brasil. Possui 22 Municípios distribuídos em duas mesorregiões geográficas, o Vale do Acre e o Vale do Juruá, e encontra-se dividido, politicamente, em cinco regionais de desenvolvimento, ou microrregiões: Alto Acre, Baixo Acre, Purus, Tarauacá/Envira e Juruá.

A investigação que proporcionou a elaboração desse resumo buscou analisar como os Planos Municipais de Educação dos vinte e dois municípios que compõem o Estado do Acre, contemplam a Meta 19 do atual Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) e suas estratégias na consecução da Gestão Democrática da Escola Básica.

Trazemos aqui um recorte da pesquisa, colocando em evidência os resultados que foram obtidos por meio de pesquisa bibliográfica e documental.

Interessou também na pesquisa observar se os municípios acreanos estão cumprindo o que ficou definido no Artigo 9º do PNE onde foi elucidado que os entes federados deverão regulamentar a gestão democrática na educação pública, conforme exposto a seguir:

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade. (BRASIL, 2014, p. 46).

Importa informar, que no caso do Estado do Acre, lócus empírico da pesquisa o princípio da Gestão Democrática vem sendo objeto de uma série de legislação, mesmo antes da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases Nacional (LDB 9394/96), sendo a mais recente a Lei 3.141/2016 que: “Dispõe sobre a gestão democrática das unidades escolares da rede pública estadual de educação básica do Acre”. Antes mesmo da aprovação desta lei e na mesma direção, foi sancionada a Lei nº 2.965, de 2 de julho de 2015 que “Aprova o Plano Estadual de Educação para o decênio 2015-2024 e dá outras providências. A temática da Gestão Democrática consta no Plano Estadual em sua meta 18.

2 – Análise e discussão dos resultados

Os resultados possíveis de serem destacados nos limites deste resumo, informam que a Gestão Democrática aparece como meta em todos os PMEs dos vinte e dois municípios que compõe as cinco regionais do Estado do Acre, o que seria o esperado considerando que se trata de uma definição pactuada e regulada desde a Constituição Federal de 1988.

Viu-se que nos vinte e dois planos, aparece praticamente a transcrição literal da meta 19 do PNE, com pequenas alterações na redação, a maior parte referente ao número da meta e número de estratégias, prazo de implantação da gestão democrática no município, que foi suprimido, mantido igual o nacional ou alargado em alguns casos.

Verificou-se que todos os planos estabeleceram instâncias municipais responsáveis pelo acompanhamento/monitoramento e avaliação do plano, em exercício contínuo de aproximação da gestão municipal às aspirações da comunidade local o que torna em tese, o processo de acompanhamento dos subplanos um trabalho coletivo e democrático. Viu-se que dos vinte e dois planos, em dezessete consta a necessidade de revisar/atualizar a atual lei de Gestão Democrática do sistema municipal de Ensino para se aproximar/cumprir o que ficou estabelecido no artigo 9º do PNE.

Observou-se que dos vinte e dois planos, objeto de análise, nove (Brasiléia, Bujari, Plácido de Castro, Manoel Urbano, Feijó, Tarauacá, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo e Rodrigues Alves) definiram em suas estratégias a necessidade de adotar modelo para selecionar os diretores tal qual previsto no PNE, se utilizando do processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar. Verificou-se que dos vinte e dois planos analisados apenas seis (Bujari, Plácido de Castro, Senador Guimard, Sena Madureira, Tarauacá e Rodrigues Alves) fez constar nas estratégias de implementação da Gestão Democrática: o incentivo a criação de colegiados intraescolares notadamente os Grêmios Estudantis, não havendo menção de incentivo a criação de Associações de Pais e Mestres; Detectou-se nos vinte e dois planos menção ao colegiado intraescolar: (Conselho Escolar), com propostas que envolve sua criação, fortalecimento e formação dos membros de modo a ter uma ação mais efetiva e qualificada nas decisões da escola.

Em relação a existência e estímulo a criação dos colegiados extraescolares como o Conselho Municipal de Educação observou-se que aparece nas estratégias da Meta da Gestão Democrática de vinte e uma municipalidades, exceto no PME do município de Porto Walter que sequer menciona os colegiados extraescolares. Observou-se quanto à existência e estímulo a criação dos colegiados extraescolares como os Conselhos de Acompanhamento e Controle do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar não aparece nas estratégias da Meta da Gestão Democrática em nenhum município da regional do Alto Acre; na Regional do Baixo Acre aparece em duas municipalidades (Bujari e Plácido de Castro); na Regional do Purus aparece em todos os PMEs, assim como na Regional do Tarauacá Envira. Já na Regional do Juruá os municípios de Porto Walter e Marechal Thaumaturgo não fazem menção a existência destes dois órgãos colegiados. Observou-se que quanto à criação, existência e estímulo ao órgão colegiado

extraescolar Fórum municipal Permanentes de Educação, apenas os PMES dos municípios de Bujari, Plácido de Castro, Sena Madureira e Tarauacá faz menção em seus PMEs.

3 – Considerações finais

Durante toda esta pesquisa ficou claro que o atual Plano Nacional de Educação traz importantes avanços no que diz respeito à Gestão Democrática, compreendida como um dos princípios da educação. Ficou claro também que o texto da Meta 19 apresenta elementos contraditórios, favorecendo o tensionamento entre gestão democrática e a gestão gerencial. Essa contradição no texto expressa as múltiplas vozes que disputaram a direção política em seu processo de construção, o que denota várias perspectivas a ser encarada acerca da efetividade dos planos e sua materialização no âmbito do chão da escola.

No estado do Acre, os dados obtidos pelas várias fontes utilizadas na pesquisa apontam que a efetivação da Meta 19, considerando as limitações em relação à concepção de gestão democrática, apresenta-se como um desafio, contudo não podemos deixar de registrar os avanços. Os dados apresentados pelo estado do Acre se colocam acima de algumas médias em relação à divisão por dependência administrativa, o que configura, ainda que tenhamos problemas, um contexto satisfatório de existência e funcionamento dessas instâncias de participação, realidade apresentada pela maior parte das redes municipais.

4 – Referências

ACRE. Lei nº 3.141, de 22 de julho de 2016. **Dispõe sobre a gestão democrática das unidades escolares da rede pública estadual de educação básica do Acre.** APPLE, M. W. **Política cultural e educação.** Tradução de José do Amaral Ferreira. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. Lei nº 2.965, de 2 de julho de 2015. **Aprova o Plano Estadual de Educação para o decênio 2015-2024 e dá outras providências.** Diário Oficial do Estado do Acre, Rio Branco, AC, n. 11.589, 03 jul. de 2015, p. 5. Disponível em: <www.al.ac.leg.br/leis/?p=3875>. Acesso em 07 de janeiro de 2022.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação 2014-2024:** Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. (Série Legislação; n. 125).

